

Projeto de Lei nº 2.646, de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **caput** do **art.2º** da Lei nº 12.431, de 2011, modificada pelo **art.11** do substitutivo apresentado ao PL nº 2.646, de 2020, a seguinte redação:

Art.11.

.....
“Art.2º. No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal**, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas.”

Justificativa

A lei hoje confere incentivo tributário aos rendimentos de certos títulos financeiros destinados a captar recursos para investimentos em infraestrutura ou intensivos em P&D considerados prioritários pelo Poder Executivo. O PL propõe que os rendimentos de todos os títulos com essa destinação recebam o incentivo, mesmo que não sejam considerados prioritários pelo governo, o que inclui projetos sem externalidades positivas. Avaliando que estes não devem receber tais incentivos, e que é importante que o incentivo seja um instrumento nas mãos do governo para incentivar aqueles projetos com maior impacto social, propomos nesta emenda a restauração da redação atual da lei.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215227582800>



* C D 2 1 5 2 2 7 5 8 2 8 0 0 *

Dep. Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215227582800>



* C D 2 1 5 2 2 7 5 8 2 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215227582800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215227582800>